

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landesverwaltungsgericht Steiermark (Áustria) em
2 de maio de 2018 — Humbert Jörg Köfler e o.**

(Processo C-297/18)

(2018/C 301/18)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Landesverwaltungsgericht Steiermark

Partes no processo principal

Recorrente: Humbert Jörg Köfler, Wolfgang Leitner, Joachim Schönbeck, Wolfgang Semper

Recorrido: Bezirkshauptmannschaft Murtal

Interveniente: Finanzpolizei

Questão prejudicial

Deve o artigo 49.º, n.º 3, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ser interpretado no sentido de que se opõe a uma norma nacional que prevê sanções pecuniárias ilimitadas, em especial sanções mínimas elevadas, e penas de prisão subsidiária de vários anos, para infrações cometidas por negligência?

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesverwaltungsgericht (Alemanha) em 8 de junho
de 2018 — Landwirtschaftskammer Niedersachsen/Reinhard Westphal**

(Processo C-378/18)

(2018/C 301/19)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesverwaltungsgericht

Partes no processo principal

Recorrente: Landwirtschaftskammer Niedersachsen

Recorrido: Reinhard Westphal

Questões prejudiciais

- 1) O prazo de prescrição, na aceção do artigo 49.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 2419/2001 ⁽¹⁾ começa a correr na data do pagamento da ajuda, ou o início desse prazo é determinado nos termos do artigo 3.º, n.º 1 (no presente caso: segundo parágrafo, primeiro período) do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 ⁽²⁾?
- 2) As regras de prescrição previstas no artigo 49.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 2419/2001, ou no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95, constituem disposições que estabelecem sanções administrativas, na aceção do artigo 2.º, n.º 2, segundo período, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95?
- 3) O artigo 52.º-A do Regulamento (CE) n.º 2419/2001, que prevê um regime sobre a aplicação retroativa da regra de prescrição prevista no artigo 49.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 2419/2001, também pode ser aplicado por analogia ao artigo 49.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 2419/2001?